



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**

CPF [REDACTED]
FAZENDA SANTA RITA DE CÁSSIA DO PATI / FAZENDA PATI



PERÍODO DA AÇÃO: 10/04/2017 a 20/04/2017

LOCAL: Fazenda Pati – Zona Rural de Sandolândia/TO

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: S 12°18'20.7" W 050°04'25.1"

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: CRIAÇÃO DE BOVINOS EXCETO PARA
CORTE E LEITE

CNAE PRINCIPAL: 0151-2/03

SISACTE Nº: 2668

OPERAÇÃO Nº: 23/2017



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ÍNDICE

A)	EQUIPE	3
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	4
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
D)	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR	5
E)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	6
F)	AÇÃO FISCAL	7
G)	CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS	10
H)	IRREGULARIDADES CONSTATADAS	12
I)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	14
J)	GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	14
K)	CONCLUSÃO	14
L)	ANEXOS	16



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A) DA EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO

- [REDACTED] - AFT - GRTE/Rondonópolis/MT - Coordenador;
- [REDACTED] - AFT - GRTE/Passo Fundo/RS;
- [REDACTED] - AFT - SRTE/RR;
- [REDACTED] - AFT - GRTE/SANTA MARIA/RS;
- [REDACTED] - Motorista Oficial - MTE/Sede;
- [REDACTED] - Motorista Oficial - MTE/Sede;
- [REDACTED] - Motorista Oficial - MTE/Sede.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- [REDACTED] - Procuradoria Regional do Trabalho de Curitiba/PR.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

- [REDACTED] - Defensoria Pública da União de Belo Horizonte/MG.

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

- [REDACTED] Agente de Polícia, SRPRF/TO, matrícula [REDACTED]
- [REDACTED] Agente de Polícia, SRPRF/TO, matrícula [REDACTED]
- [REDACTED] Agente de Polícia, SRPRF /TO, matrícula [REDACTED]
- [REDACTED] Agente de Polícia, SRPRF /AP, matrícula [REDACTED]
- [REDACTED] Agente de Polícia, SRPRF /ES, matrícula [REDACTED]
- [REDACTED] Agente de Polícia, SRPRF /ES, matrícula [REDACTED]
- [REDACTED] Agente De Polícia, SRPRF /ES, Matrícula [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador: [REDACTED] e outros

Estabelecimento: Fazenda Santa Rita de Cássia do Pati ou Fazenda Pati

CPF: [REDACTED]

CEI: 281130000682

CNAE: 0151-2/03 – Criação de bovinos exceto para corte e leite

Endereço do local objeto da ação fiscal: Fazenda Pati - Estrada do Lixão, a direita 25km,
Zona Rural de Sandolândia/TO. Loteamento Lagoão. CEP 77478-000.

Endereço para correspondência: [REDACTED],
[REDACTED]

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	02
Registrados durante ação fiscal	00
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	RS 0,00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	RS 0,00
Valor dano moral individual	RS 0,00
Valor dano moral coletivo	RS 0,00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	RS 0,00
Nº de autos de infração lavrados	05
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

Ao estabelecimento rural chega-se pelo seguinte caminho: saindo da Formoso do Araguaia/TO pega-se a Rodovia TO 070 no sentido a Sandolândia. Percorre-se 98 km na rodovia TO 070, no trevo pega-se vicinal de terra à direita. Percorre-se 25,8 km nessa vicinal, pega-se à direita em bifurcação. Segue-se por 13,5 km, passa-se uma sede de fazenda e uma porteira. Percorre-se 4 km, até a porteira da Fazenda Pati, à esquerda. Segue-se por 100 metros até as residências dos trabalhadores, cujas coordenadas geográficas são S 12°18'20.7" W 050°04'25.1".

A Fazenda é administrada pelo Sr. [REDACTED] filho da proprietária, Sra. [REDACTED] inscrita no CPF nº [REDACTED] com residência situada a [REDACTED]. A



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Fazenda Pati possui área total de 7.820,49 hectares (sete mil oitocentos e vinte hectares e 49 centiares), de matrícula nº 171 registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Sandolândia/TO. Ressalta-se que a empregadora mantinha inscrição junto ao INSS para o cadastro como empregador individual naquele órgão, para registro dos trabalhadores da fazenda - CEI nº 281130000682. De acordo com o Sr. [REDAÇÃO], gerente, a propriedade rural tem como atividade principal a CRIAÇÃO DE BOVINOS para cria, possui 1600 cabeças de gado.

E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
1	21.169.434-7	131137-9	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.
2	21.169.435-5	131154-9	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "h", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Permitir o uso de roupas pessoais para aplicação de agrotóxicos.
3	21.169.436-3	131002-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.
4	21.169.437-1	131475-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

5	21.169.438-0	131525-0	Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.22, da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.	Deixar de dotar o eixo cardã de proteção adequada e/ou em perfeito estado de conservação em toda sua extensão e/ou fixada na tomada de força de máquina desde a cruzeta até o acoplamento do implemento ou equipamento.
---	--------------	----------	---	---

F) AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo (DETRAE/DEFIT/SIT), o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) deslocou-se na manhã do dia 15/04/2017 da cidade de Gurupi/TO até a propriedade rural em questão localizada em Sandolândia/TO, a fim de verificar o cumprimento da legislação trabalhista, das normas de segurança e saúde no trabalho e verificar a ocorrência de submissão de trabalhadores à condição análoga a de escravos.

Após o deslocamento rodoviário de aproximadamente 72 km até Formoso do Araguaia, o GEFM acessou a Rodovia TO 070 no sentido a Sandolândia, percorreu 98 km nessa rodovia e adentrou em vicinal de terra à direita. Após percorrer 43 km em vicinal, o GEFM adentrou ao estabelecimento rural, por volta das 11h30min, lá iniciou os procedimentos fiscais, tendo inspecionado: a) residência destinada ao trabalhador [REDACTED] e sua esposa [REDACTED] b) depósito de ferramentas, materiais de trabalho e suplemento para o gado; c) residência abandonada, que já serviu de alojamento de trabalhadores; d) galpão de máquinas e implementos agrícolas. No local também havia uma residência destinada ao gerente da fazenda, onde ele residia com esposa e filhos.

No momento da fiscalização, as atividades desenvolvidas eram afeitas à criação do gado, incluindo a lida e apartagem do gado e aplicação de agrotóxicos para controle de



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

pragas nas pastagens. O estabelecimento contava com o total de 2 (dois) trabalhadores que residiam na propriedade rural: 1) [REDACTED], trabalhador agropecuário, admitido em 02/01/2017 e, 2) [REDACTED] gerente da fazenda, admitido em 01/07/2013.

A Fazenda é administrada pelo Sr. [REDACTED] filho da proprietária, Sra. [REDACTED] inscrita no CPF nº [REDACTED] com residência situada a [REDACTED]. O Sr. [REDACTED] não se encontrava na propriedade rural no momento da inspeção, a equipe de fiscalização foi recebida pelo trabalhador [REDACTED] gerente da Fazenda, que informou ao GEFM que o Sr. [REDACTED] e a Sra. [REDACTED] residiam em Goiânia/GO.



Fotos 1 e 2: Residências destinadas a trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

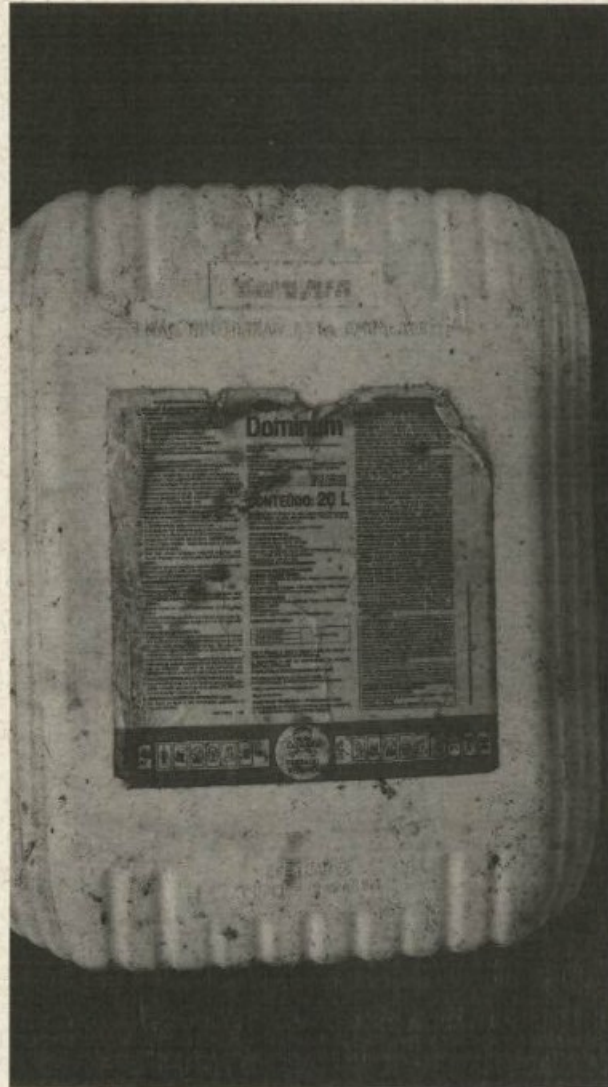


Foto 3: embalagem de agrotóxico.





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos 4 e 5: pulverizador de agrotóxico da marca Jacto, sem proteção do eixo cardã.

G) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS

As diligências de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), a entrevista com os trabalhadores e as declarações prestadas pelo Sr. pelo Sr. [REDACTED] administrador da Fazenda, permitiram concluir que não havia empregados sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configuraria a infração do empregador ao art. 41, caput, da CLT.

H) IRREGULARIDADES CONSTATADAS

As situações irregulares constatadas durante a fiscalização motivaram a lavratura de 05 (cinco) autos de infração em desfavor do empregador (cópias anexas).

Abaixo seguem as descrições das irregularidades ensejadoras de autos de infração constatadas referentes, tanto aos dispositivos da legislação trabalhista, quanto às normas de saúde e segurança:



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

1. Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente:

Ficou verificado, a partir das declarações, colhidas em entrevistas com os trabalhadores em atividade, que eles executavam todas as tarefas relacionadas à aplicação de produtos agrotóxicos para o roço químico, dentre eles o herbicida denominado "Dominum", cuja classificação toxicológica descrita na bula é de "extremamente tóxico", isto é, pertencente à classe daqueles mais agressivos à saúde humana. Dentre as tarefas realizadas pelo trabalhador cita-se o preparo da calda e a aplicação do veneno, utilizando pulverizadores da marca jacto encontrados na propriedade, próximos das moradias.

A falta de capacitação ao manusear e aplicar os produtos agrotóxicos potencializa os riscos a que estão expostos os trabalhadores, tendo em vista que limita seu conhecimento sobre os riscos, sobre as medidas de controle de riscos a serem adotadas, intervalos de entrada e janelas de ação dos produtos aplicados e sobre as providências que devem ser adotadas em caso de intoxicação e os efeitos decorrentes do uso inadequado dos produtos agrotóxicos.

Indagado pela fiscalização, o Sr. [REDACTED] Agrônomo, responsável pela administração da fazenda Pati, confirmou que o trabalhador [REDACTED] que aplicava o herbicida "Dominum" no momento da fiscalização, não tinha certificado de qualificação de aplicação de agrotóxicos.

2. Permitir o uso de roupas pessoais para aplicação de agrotóxicos:

Ficou constatado que o trabalhador [REDACTED] aplicava agrotóxicos na atividade de roço químico sem utilizar vestimenta apropriada para proteção durante a aplicação, fornecida de forma gratuita pelo empregador.

As roupas que o empregado usava para aplicar o veneno eram as roupas pessoais, as mesmas usadas no dia-a-dia, fato que potencializa a contaminação do trabalhador e de terceiros, primeiro por permitir que o produto encharque a roupa e entre em contato com a pele do trabalhador, segundo porque a roupa contaminada não é trocada após a



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

contaminação e acaba ficando em contato com o trabalhador por mais tempo, terceiro porque é lavada junto com as outras roupas do trabalhador e de sua família, sujeitando-as à contaminação indireta, razão pela há proibição expressa na norma de segurança e saúde do trabalhador acima citada.

3. Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde:

Durante inspeção física no estabelecimento rural foi constatado que o empregador deixou de elaborar avaliação de riscos e de adotar medidas de prevenção e proteção para a saúde e segurança dos trabalhadores que realizavam atividades de roço nas fazendas supramencionadas.

As condições de trabalho na Fazenda ensejavam do empregador a obrigatoriedade de identificação e avaliação dos riscos em face das atividades desenvolvidas no empreendimento. Entretanto, não foram identificadas quaisquer medidas por parte do empregador para avaliar, eliminar, nem controlar os riscos inerentes aos trabalhos realizados pelos empregados do estabelecimento, com esforço físico acentuado, e sob o sol, como no caso em tela, aplicação de agrotóxicos e ainda riscos de acidentes, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuísem.

4. Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente:



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Na propriedade, verificou-se que o fornecimento de água ocorria através do bombeamento direto da água do rio, sem que qualquer medida de tratamento, filtragem e descontaminação ocorresse. Ao responsável pela administração do empreendimento, Sr. [REDACTED], foi perguntado e solicitado mediante notificação de apresentação de documentos – NAD nº 357359.2017.11 a apresentação de Laudo de Potabilidade, esse documento não foi enviado em tempo hábil, muito embora o Sr. [REDACTED] tenha dito que ele existia, e fora feito há aproximadamente 20 anos.

A água captada diretamente de um curso fluvial está sujeita a carregar as impurezas, sedimentos e eventuais contaminações do rio. O avanço da agropecuária, notadamente a pecuária de corte, nos últimos vinte anos, é evidente na bacia hidrográfica do Rio Água Fria, e vem acompanhado de um uso cada vez maior de agrotóxicos, situações que colocam em dúvida a potabilidade atual da água do curso fluvial. Não havia poço artesiano ou outra fonte alternativa à água do rio.

5. Deixar de dotar o eixo cardã de proteção adequada e/ou em perfeito estado de conservação em toda sua extensão e/ou fixada na tomada de força de máquina desde a cruzeta até o acoplamento do implemento ou equipamento.

Examinando-se os equipamentos encontrados no estabelecimento, constatou-se que os pulverizadores da marca Jacto, encontrados na área dos alojamentos desocupados, um deles com sinal de uso recente e carregado de produto, pronto para o uso, estava sem a proteção do eixo cardã, com todo o curso dos elementos de transmissão de força expostos.

A falta de sistema de segurança que previna o contato acidental de partes do corpo e da roupa dos trabalhadores com essa parte perigosa do equipamento é causa comum de acidentes graves e de morte, razão pela qual deve ser reposta imediatamente quando retirada, ou reparada quando danificada, o que não ocorreu no equipamento inspecionado.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

I) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

No dia 15/04/2017 foram realizadas inspeções pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel na propriedade rural localizada na Zona Rural de Sandolândia/TO, conhecida como Fazenda Pati, explorada economicamente pelo Sra. [REDACTED].

No mesmo dia foram feitas entrevistas com os trabalhadores; inspecionadas as benfeitorias da fazenda; e, foi emitida Notificação para Apresentação de Documentos NAD nº 3573592017/11. O empregador foi notificado a apresentar a documentação na Câmara de Vereadores da cidade de Sandolândia, no dia 18/04/2017, horário de 9:30, ou enviá-los por meio eletrônico. Os documentos solicitados na notificação foram enviados por meio eletrônico e o responsável pela administração do empreendimento prestou as devidas informações por telefone. Houve documentos não apresentados à fiscalização devido à inexistência dos mesmos. Foi informado que os autos de infração seriam enviados, via postal, para o endereço de correspondência informado à equipe.

J) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO

Não foram emitidas guias de seguro-desemprego de trabalhador resgatado.

K) CONCLUSÃO

No caso em apreço, deduz-se que a denúncia é improcedente no que tange às práticas que caracterizam o trabalho em condições análogas a de escravo.

No local foram entrevistados os trabalhadores e examinadas as áreas de vivências e a frente de trabalho. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção do trabalhador, vigilância armada ou posse de



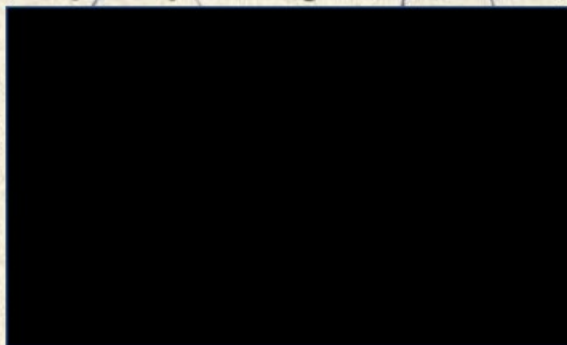
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

documentos ou objetos pessoais do trabalhador com o fim de retê-lo no local. Também não foram encontradas condições degradantes de trabalho, vida e moradia.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. A dignidade da pessoa humana foi eleita como princípio estruturante do atual Estado brasileiro.

Em face do exposto, conclui-se que no empregador supra qualificado no momento da fiscalização não foram encontradas evidências de prática do trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores.

É o relatório.



8 de abril de 2017.